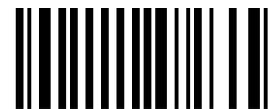




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000221

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000221

Número / Ano	000221/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 13:54:02
Assunto	Memorando nº 07/2026 da Procuradoria Jurídica - necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 02 de março de 2026.

Memorando nº 07/2026 da Procuradoria Jurídica

Assunto: Necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica

Senhora Pregoeira

No exercício das atribuições legais desta Procuradoria Jurídica, procedeu-se à análise do Edital do Pregão nº 01/2026, tendo sido constatada a necessidade de adequações específicas, especialmente nos itens 14.1 e 14.6, os quais apresentam redação que comporta interpretação dúbia e potencialmente conflitante, podendo comprometer a segurança jurídica do certame.

A redação atualmente constante nos referidos dispositivos não delimita com precisão:

- os critérios objetivos de aplicação;
- a extensão das obrigações impostas aos licitantes;
- o momento procedimental adequado para sua incidência;
- e/ou as consequências jurídicas decorrentes do eventual descumprimento.

Tal imprecisão redacional pode gerar interpretações divergentes entre os participantes, ocasionando questionamentos administrativos, impugnações ao edital, representações junto aos órgãos de controle e até eventual nulidade do procedimento licitatório, em afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Ademais, cumpre registrar que o edital não foi previamente submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, e encaminhado diretamente para o Presidente, o que contraria expressamente o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que os atos da fase preparatória da licitação devem ser submetidos ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica.

A ausência de manifestação jurídica prévia compromete a regularidade formal do procedimento, uma vez que a análise da assessoria jurídica constitui etapa obrigatória



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 71f65ab7644ce809c990479e85f02fbf2f93b211346e72c8958d0a14732aa1c0

Link de validação: <https://valida.ae/fe8e4fd6073f6174fd4b01cfdafb6a30b74d1a9c0c40a7929?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

da fase preparatória, destinada justamente a prevenir vícios, ilegalidades e ambiguidades redacionais que possam afetar a validade do certame.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta:

1. Pela necessidade de imediata revisão e adequação dos itens 14.1 e 14.6, a fim de conferir clareza, objetividade e precisão técnica ao texto;
2. Pela suspensão temporária do prosseguimento do certame até a devida análise jurídica integral do edital;
3. Pela submissão formal do instrumento convocatório à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O presente apontamento visa resguardar a legalidade do procedimento, prevenir responsabilizações futuras e assegurar a regularidade institucional desta Casa Legislativa.

Atenciosamente



GRAZIELLE HYZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

Ilma. Sra.
TATIANE HENN
Setor de Compras
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

